

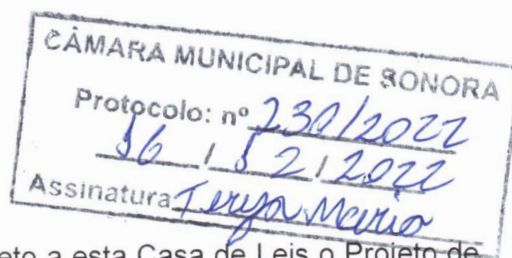


PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 526

Sonora - MS, 14 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,



Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 429, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei visa repassar recurso a APAE para auxiliar no custeio da merenda, permitindo a efetividade de seu trabalho.

Nesse objetivo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a votação e aprovação pelos ilustres pares que compõem essa Egrégia Casa de Leis para análise, em **regime especial de urgência**, nos termos do artigo 196, §2º⁷, do regimento interno, haja vista a necessidade de repasses de recursos ainda no mês de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

ENELTO RAMOS DA SILVA:49217704172

Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2022.12.16 10:28:20 -04'00'

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

⁷ Art. 196 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão, quando autores da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Edilidade.

(...)
§2º - Concedida a urgência especial para Projeto ainda sem Parecer, **será feito o levantamento da Sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 429

Sonora-MS, 14 de dezembro de 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 13019/2014 COM A APAE, A FIM DE AUXILIAR NAS DESPESAS COM MERENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a firmar termo de colaboração mediante transferência de recurso, para despesas com merenda, à ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ nº 03.319.663/0001-61, com endereço à Rua das Perdizes, 127, neste Município, no valor de até 15.463,80, a ser pago mediante repasse de 11 (onze) parcelas mensais no valor de até R\$ 1.405,80 (um mil quatrocentos e cinco mil reais e oitenta centavos), devendo obedecer ao calendário escolar 2023, cujas cláusulas constarão no instrumento a ser celebrado e respectivo Plano de Trabalho.

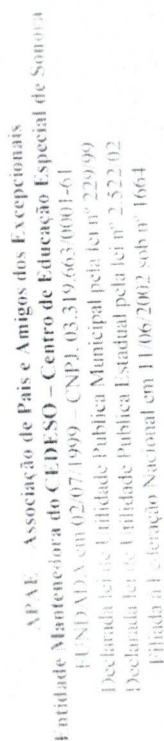
Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo ainda autorizado a promover a prorrogação do prazo do Termo por mais 12 (doze) meses para o ano de 2024, obedecendo as mesmas condições estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 2º - A entidade donatária, deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos e outras formas serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do convênio.

Art. 3º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2022.12.16 10:28:39 -04'00'
Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



Rua das Perdizes, 127 - Centro - CEP 79415-000
Sonora - Mato Grosso do Sul - FONE: (067) 3254-1100



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 85/2022

AO PROJETO DE LEI N.º 429/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 13016/2014 COM A APAE, A FIM DE AUXILIAR NAS DESPESAS COM MERENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º. 429/2022, de sua autoria, para firmar acordo de cooperação para custear as despesas com merenda da Associação de Pais e Amigos excepcionais – APAE, no valor até 15.463,80 (quinze mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) a serem pagos mediante repasse de 11 (onze) parcelas mensais no valor de 1.405,80 (um mil quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos)

Assevera ainda, que a entidade deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o repasse.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 429/2022 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 20 de dezembro de 2.022. *Douglas Brasileiro da Silva*

CPF: 032.518.661-84

Vereador

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Presidente

Ver. Douglas brasileiro da silva
Relator

Joaquim Cassiano Teixeira
Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER N.º 96/2.022

AO PROJETO DE LEI N.º 429/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 13016/2014 COM A APAE, A FIM DE AUXILIAR NAS DESPESAS COM MERENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º. 429/2022, de sua autoria, para firmar acordo de cooperação para custear as despesas com merenda da Associação de Pais e Amigos excepcionais – APAE, no valor até 15.463,80 (quinze mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) a serem pagos mediante repasse de 11 (onze) parcelas mensais no valor de 1.405,80 (um mil quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos)

Assevera ainda, que a entidade deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o repasse.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Justiça e redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

Assim, tendo em vista o projeto de Lei em tela encontrar-se amparado pelas normas e legislação em vigor, esta Comissão emite parecer favorável a sua tramitação regimental, opinando favoravelmente à aprovação do mesmo, respeitando, porém a decisão do Soberano Plenário da casa..

Sala das reuniões, 20 de dezembro de 2.022.


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Junior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro